



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

ATO DO PRESIDENTE Nº 208 , DE 2003

Regulamenta o Ato da Mesa Diretora nº 004 ,
de 2003, que institui a Verba Indenizatória do
Exercício Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO
FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e atendendo ao disposto no Ato da Mesa
Diretora nº 004 , de 2003,

RESOLVE:

Art. 1º - A aplicação da Verba Indenizatória do Exercício Parlamentar a que
se refere o artigo 1º do Ato da Mesa Diretora nº 004 , de 2003, obedecerá rigorosamente
às exigências contidas nesta regulamentação.

Art. 2º - Somente serão ressarcidas as despesas pagas pelo Deputado
relativas a:

I – aluguel de imóveis destinados à instalação de escritórios de apoio à
atividade parlamentar; despesas ordinárias de condomínio, água, telefone e energia elétrica
concernentes a esses imóveis; material de consumo, e locação de móveis e equipamentos.

II – combustíveis e lubrificantes;

III – contratação de pessoa jurídica prestadora de consultoria para fins de
apoio ao exercício do mandato parlamentar, tais como pesquisas, trabalhos técnicos, entre
outros;

Parágrafo único – As despesas a que se refere o inciso III ficam limitadas a
35% (trinta e cinco por cento), da verba mensal.

Art. 3º - A solicitação de ressarcimento será efetuada por meio de
requerimento, do qual constará atestado do parlamentar de que o serviço foi prestado ou o
material recebido e de que assume a inteira responsabilidade pela veracidade e
autenticidade da documentação apresentada.

Art. 4º - Não serão objeto de ressarcimento as despesas efetuadas com
aquisição de material permanente, assim considerado o de vida útil superior a dois anos.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 5º - Somente será objeto de ressarcimento o documento:

I – pago, relacionado no requerimento;

II – original, em primeira via, quitado e em nome do Deputado, emitido por quem prestou o serviço ou forneceu o material;

III – entregue ao Gabinete da Mesa Diretora até o último dia útil do mês subsequente ao que se refere a despesa, observado o mês de competência da verba.

Parágrafo único – O documento a que se refere este artigo será:

I – nota fiscal hábil segundo a natureza da operação, emitida dentro de sua validade, quando se tratar de pagamento a pessoa jurídica, admitindo-se recibo comum acompanhado da declaração de isenção de emissão de documento fiscal com citação do fundamento legal;

II – recibo devidamente assinado, constando nome e endereço completos do beneficiário do pagamento, número do CPF e da identidade e discriminação da despesa, quando se tratar de serviços prestados por pessoa física, apresentando os documentos comprobatórios do recolhimento dos tributos;

III – isento de rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas;

IV – datado e discriminado por item de serviço prestado ou material fornecido, não se admitindo generalizações ou abreviaturas que impossibilitem a identificação da despesa.

Art. 6º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2003.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de fevereiro de 2003

Deputado BENÍCIO TAVARES
Presidente